

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Alcobaça*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITACAO

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE LICITACAO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE3-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023 – 002/2023
A V I S O**

O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA - BAHIA torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet: www.licitacoes-e.com.br

OBJETO: contratação de sociedade empresarial para aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar dos estudantes da rede pública durante o ano letivo de 2023. DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: www.doem.org.br/ba/alcobaça/editais e www.licitacoes-e.com.br e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcobaça, localizada na Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça - BA, CEP: 45.910-000, horário local das 07h às 13hs, do dia **24 de fevereiro de 2023**, até as **08h:00min do dia 08 de março de 2023**. **DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** O envio das propostas ocorrerá a partir da liberação do Edital pelo [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) até as **08h:00min do dia 08 de março de 2023**, horário limite estabelecida sendo uma hora antes do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. **DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO:** a partir das **09h:00min do dia 08 de março de 2023**.



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



DECRETO Nº 968 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPOE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
O PAGAMENTO DOS RECURSOS
PAGOS PELO GOVERNO FEDERAL A
TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO
FUNDEF AOS PROFISSIONAIS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2022 autorizou o Município de Alcobaça-BA, através do Chefe do Poder Executivo, formalizar acordo judicial para quitação dos valores repassados ao Município de Alcobaça-BA pelo Governo federal a título de complementação do FUNDEF;

CONSIDERANDO que foi publicada a relação final dos beneficiários dos precatórios do FUNDEF através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação de Alcobaça-BA;

CONSIDERANDO a homologação judicial, por sentença do Juízo da Comarca de Prado-BA, do acordo formalizado entre o Município de Alcobaça-BA e a APLB sindicato, nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203, datada de 03 de fevereiro de 2023, publicada em 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de pagamento dos beneficiários do precatório do FUNDEF que trata a Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2023 e o acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2023 e o acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203, devido aos profissionais da rede municipal de ensino do Município de Alcobaça-BA, no exercício de suas funções no período compreendido entre janeiro de 1996 a dezembro de 2008, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Farão jus ao pagamento do abono os profissionais indicados no art. 1º deste decreto que estejam ativos, bem como os inativos, aposentados ou que tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham

**Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Alcobaça-BA no período de janeiro de 1996 a dezembro de 2008.

Parágrafo Único. No caso de falecimento dos beneficiários previstos no art. 1º e art. 2º deste decreto, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, devendo os mesmos se habilitarem junto ao município, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e a quantidade de meses laborados relativos ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Alcobaça-BA no período de janeiro de 1996 a dezembro de 2008.

§ 1º O abono será calculado com base no valor do mês laborado por todos os profissionais habilitados deste Decreto, sendo considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para cômputo do valor do abono a ser pago.

§ 2º. Considerando o valor total a ser rateado, nos termos da Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2023 e o acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203, bem como o número de meses laborados por todos os profissionais habilitados neste decreto, conforme a relação final dos beneficiários publicado através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022, o valor do mês para efeito de cômputo do rateio é de R\$ 353,97 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º. Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 1º e art. 2º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste artigo, na seguinte forma:

§ 1º. Os profissionais do Magistério, ativos, identificados na relação final dos beneficiários publicada através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022 e que estejam na folha de pagamento do Município de Alcobaça-BA, receberão o valor que faz jus através de crédito em conta bancária cadastrada no Município, até o dia 15/04/2023.

§ 2º. Os profissionais do Magistério, inativos e os demais identificados na relação final dos beneficiários publicada através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022 e que não estejam na folha de pagamento do Município de Alcobaça-BA, deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito junto ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste decreto. Referido pagamento se dará através de processo de pagamento próprio

§ 3º. Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na relação final dos beneficiários publicado através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022 deverão se habilitar junto ao município para recebimento do abono em até 90 (noventa) dias após a publicação deste decreto. Referido

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



pagamento será efetivado através de processo de pagamento próprio mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, o crédito em conta bancária será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos respectivos processos de pagamento.

Art. 6º. Caso ocorra ausência de requerimento e/ou habilitação dos interessados nos prazos estabelecidos no art. 5º, § 2º e § 3º deste Decreto, constituirá a perda do direito e os respectivos valores retornarão aos cofres da Fazenda Publica do Município de Alcobaca-BA.

Art. 7º. As omissões e possíveis alterações necessárias após a publicação deste decreto serão sanadas por ato do Poder executivo.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alcobaca, estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2023

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66